DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quarta-feira, 20 de maio de 2026 **Ano VI | Edição nº 1159A** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão de Impugnação 2
Aviso de Sessão Complementar 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

DECISÃO FINAL

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico nº 19/2026
Objeto: Contratação de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha.
Recorrentes: ASN AMBIENTAL LTDA, SM ENG PAV AMBIENTAL LTDA e LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI
Recorrida: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Assunto: Decisão Final dos Recursos Hierárquicos – Após Realização das Diligências

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recursos hierárquicos interpostos pelas proponentes **ASN AMBIENTAL LTDA**, **SM ENG PAV AMBIENTAL LTDA** e **LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI**, nos autos do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2026, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha.

Em sede de decisão proferida em 13 de maio de 2026, esta Pregoeira, acatando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, negou provimento aos recursos relativos à desclassificação da **ASN AMBIENTAL LTDA** e às alegações de irregularidade do aterro sanitário, e converteu o julgamento em diligência quanto: (a) às alegações de declaração falsa sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência – PCD; (b) à incompletude da certidão negativa de falência; e (c) à ausência do arquivo SPED em formato .txt e de demonstrações contábeis completas.

Regularmente notificada, a proponente **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA** apresentou, tempestivamente, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa emitida pelo sistema ***"eproc"*** do **TJSP,** comprovando a inexistência de feitos relevantes que pudessem obstaculizar sua habilitação;

b) Arquivo **ECD** em formato .txt referente aos dois últimos exercícios sociais, acompanhado do respectivo Termo de Autenticação **SPED**;

c) Conjunto completo de demonstrações contábeis exigíveis conforme seu porte e regime contábil, em atendimento às normas **NBC TG 26/CFC**;

d) Declaração atestando que seu quadro de colaboradores é composto por número inferior a 100 (cem) empregados, instruída com a respectiva relação nominal de empregados, demonstrando, assim, que a empresa não se encontra obrigada ao cumprimento da cota de reserva de vagas para pessoas com deficiência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

II – DA ANÁLISE DAS DILIGÊNCIAS

Os documentos apresentados foram submetidos à análise desta Pregoeira, com os seguintes resultados:

Seção 1 - DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA – SISTEMA "EPROC" DO TJSP

A consulta ao sistema ***"eproc"*** do TJSP (https://certidoes.tjsp.jus.br/) não revelou a existência de feitos relevantes relacionados à proponente **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**. O vício formal apontado no recurso da **SM ENG PAV AMBIENTAL LTDA** resta, portanto, integralmente sanado, em consonância com o decidido em 13/05/2026 e com o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal.

Seção 2 - DO ARQUIVO SPED E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A proponente **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA** apresentou o arquivo **ECD** em formato .txt dos dois últimos exercícios sociais, com os respectivos Termos de Autenticação **SPED**, bem como o conjunto completo de demonstrações contábeis em conformidade com as normas **NBC TG 26/CFC**, atendendo integralmente às exigências editalícias e ao determinado na decisão de 13/05/2026. A alegação da **LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI** quanto à ausência desses documentos está superada.

Seção 3 - DA DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD

Quanto à alegação de declaração falsa sobre cumprimento da cota de reserva de vagas para pessoas com deficiência (recurso da **ASN AMBIENTAL LTDA**), a proponente **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA** esclareceu, mediante declaração instruída com a relação completa de empregados, que seu quadro funcional é composto por número inferior a 100 (cem) trabalhadores.

Nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, somente estão obrigadas a reservar cargos para pessoas com deficiência as empresas que possuam 100 (cem) ou mais empregados. Assim, não havendo obrigação legal de cumprimento de cota, a declaração prestada pela **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA** no ato licitatório não era falsa, sendo, ao contrário, absolutamente condizente com a sua realidade jurídica e fática.

Dessa forma, não se configura o ilícito de declaração falsa, afastando-se a hipótese de inabilitação e de abertura de processo sancionatório (responsabilização), nos termos do Acórdão TCU nº 523/2025 – Plenário e do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, analisada a documentação apresentada em cumprimento às diligências determinadas na decisão de 13/05/2026, esta Pregoeira, com fundamento nos artigos 5º, 62, 64 e 165, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em acatamento ao Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, resolve:

I – RATIFICAR O IMPROVIMENTO do recurso da ASN AMBIENTAL LTDA na parte relativa à sua própria desclassificação/inabilitação. A não apresentação tempestiva dos documentos de habilitação no sistema **BLL COMPRAS**, dentro do prazo peremptório de 02 (duas) horas fixado no item 06.01.02 do Edital, constitui vício insanável. A Pregoeira não estava obrigada a responder ao pedido de prorrogação formulado pelo chat, e a omissão não importa deferimento tácito. As dificuldades técnicas alegadas são risco inerente ao licitante, não imputáveis à Administração, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

II – RATIFICAR O IMPROVIMENTO dos recursos da ASN AMBIENTAL LTDA e da **LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI** na parte relativa à suposta irregularidade do aterro sanitário indicado pela **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**. A proponente cumpriu integralmente a exigência editalícia ao apresentar declaração de indicação do aterro com Licença de Operação nº 21010822 (CETESB), válida até 19/11/2029. O rol de documentos de habilitação técnica do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo, e a comprovação de regularidade do aterro é exigível exclusivamente no ato de assinatura do contrato (subitem 28.12 do Edital). Infrações ambientais de terceiro, de gravidade ínfima e sem suspensão da Licença de Operação, não constituem causa de inabilitação do licitante;

III – JULGAR SANADO o vício formal apontado no recurso da SM ENG PAV AMBIENTAL LTDA, relativo à alegada incompletude da certidão negativa de falência, ante a verificação, mediante

consulta direta ao sistema "eproc" do TJSP, da inexistência de feitos relevantes em nome da **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, nos termos do decidido em 13/05/2026;

IV – JULGAR ATENDIDA a diligência determinada no recurso da LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI, relativa à ausência do arquivo **SPED** e das demonstrações contábeis completas, ante a apresentação tempestiva, pela proponente **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, do arquivo **ECD** em formato .txt dos dois últimos exercícios sociais, com os respectivos Termos de Autenticação **SPED**, e do conjunto completo de demonstrações contábeis exigíveis conforme seu porte e regime contábil (**NBC TG 26**/**CFC**);

V – NEGAR PROVIMENTO ao recurso da ASN AMBIENTAL LTDA na parte relativa à suposta declaração falsa sobre reserva de cargos para PCD, ante a comprovação de que a proponente **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA** possui quadro funcional inferior a 100 (cem) empregados, não estando sujeita à obrigatoriedade de reserva de vagas prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Afasta-se, por conseguinte, a hipótese de inabilitação e de abertura de processo sancionatório; e,

VI – MANTER A HABILITAÇÃO da proponente AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA para todos os fins de direito, ante o cumprimento integral das diligências determinadas e a ausência de qualquer irregularidade insanável nos documentos de habilitação apresentados, determinando-se o prosseguimento do certame com a **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA** como proponente habilitada e classificada em primeiro lugar, para fins de adjudicação e homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 19/2026.

Mantida a presente decisão, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, encaminham-se os presentes autos, com a motivação desta Pregoeira, ao **Prefeito Municipal de Torrinha**, autoridade superior competente, para que profira decisão definitiva sobre os recursos hierárquicos interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Publique-se e notifiquem-se as partes.

Torrinha/SP, 20 de maio de 2026.

LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI:28003034841

Assinado digitalmente por LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI:28003034841
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=Videoconferencia, OU=22281700000146, CN=LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI:28003034841
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.20 11:27:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

LUCIMARA GORGONHA CATOSSI

Pregoeira

Aviso de Sessão Complementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 11/2026
Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**
Objeto: Registro de preço para aquisição de pneus novos (primeira linha), de diversos tamanhos e especificações, para atender às necessidades de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos do município.
EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: www.bllcompras.com e www.torrinha.sp.gov.br. **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir do dia 06/05/2026 às 18:00h no site www.bllcompras.com. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 19/05/2026 às 08:00h (horário de Brasília) no site www.bllcompras.com
Samantha Pissinato Pereira Rampo
Pregoeiro